

Ofício nº 120/2025

Araucária, 18 de julho de 2025.

Ao Prefeito Municipal

Sr. Luiz Gustavo Botogoski

O SIFAR Sindicato dos Funcionários e/ou Servidores Públicos do Município de Araucária entidade sindical de primeiro grau registrado sob o CNPJ nº81.711.772/0001-33 na qualidade de representantes dos servidores municipais de Araucária, vem por meio deste, expor e requerer o seguinte.

Em 14 de julho de 2025, o senhor prefeito encaminhou para a Câmara de Vereadores o projeto de lei n.º 2745/2025 que altera dispositivos do Estatuto Funcional dos Servidores Municipais, com o objetivo de instituir o regime de banco de horas e a jornada suplementar.

Justifica a propositura do projeto de lei na administração pública e serviços municipais com o intuito oferecer maior capacidade de atendimento com menor economicidade e maior flexibilidade, tomando a prestação do serviço como apenas como despesa e menosprezando tanto o desgaste físico e mental dos trabalhadores públicos quanto a qualidade do serviço prestado.

Tem o intuito de evitar a criação de novas vagas em cargos públicos ofertadas mediante concurso ao passo que recentemente ampliou, em votação também urgente e sem discussão com a sociedade, o número de cargos comissionados, cargos políticos que não passam pela seleção por concurso, além de diminuir a qualificação técnica desses cargos.

O projeto de lei projeto de lei n.º 2745/2025 tem o intuito de precarizar a remuneração extraordinária aos servidores que laborarem além de sua jornada e piorar as condições de trabalho e o serviço público.

O envio do referido projeto de lei sem qualquer discussão como sindicato que representa esses servidores, em tema atinente ao trabalho e vida funcional

desses servidores, configura evidente prática antissindical. O intuito de votar o referido projeto em regime de urgência, mitigando o debate público não apenas com os servidores, mas com sociedade, agrava o caráter autoritário da atuação do prefeito.

Recentemente, em abril do corrente ano, **este ente municipal assinou acordo em ação civil pública n.º 0001425-63.2023.5.09.0654 que responde face ao Ministério Público do Trabalho do Paraná** por prática de diversas condutas antissindicais algumas das quais praticadas com grande violência física. Além de coibir as referidas práticas antissindicais, o MPT requer nesse processo o pagamento de multa no valor de R\$ 500.000,00 do município pelas condutas já praticadas.

Neste âmbito, o município acordou a suspensão do processo junto ao MPT sob condição de respeitar os direitos sindicais do SIFAR, dentre os quais o de discutir previamente com a entidade sindical qualquer alteração legislativa que afete interesses funcionais e trabalhistas dos servidores municipais, em busca de soluções compartilhadas, conforme os termos do acordo:

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO e o MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, por seus procuradores que adiante assinam, vêm, respeitosamente, à presença de V. Exa., para informar que compuseram para a resolução do presente feito **sem** resolução de mérito, nos seguintes termos:

1. As partes requerem a este r. Juízo **suspensão do feito por um (01) ano**, período dentro do qual o **MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA** se compromete a observar as seguintes obrigações de fazer/não-fazer. **Se comprovado o cumprimento de tal compromisso pelo réu, o MPT desiste da ação, com concordância do réu.**

i) o requerido buscará discutir previamente com os sindicatos profissionais de seus servidores, com boa-fé que deverá partir de ambas as partes, quando da preparação e elaboração de legislação ou proposta legislativa que afete seus interesses, a fim de alcançar o máximo possível de soluções compartilhadas;

ii) o requerido respeitará os sindicatos profissionais no tocante à distribuição de avisos, panfletos, publicações e outros documentos entre os servidores, ressalvando seu direito de tomar as medidas cabíveis caso as

O município ratificou em juízo o referido acordo, conforme petição no processo 0001425-63.2023.5.09.0654:

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DO
TRABALHO DO FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ.

Autos nº 0001425-63.2023.5.09.0654

MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, já qualificado, vem, respeitosamente à
presença de Vossa Excelência, ratificar os termos da petição de id46922a3,
pugnando por sua homologação, e, conseqüente pelo cancelamento da audiência
designada.

Araucária, datado e assinado eletronicamente.

Gelson Luiz Mezzomo
Procurador-geral do Município
OAB/PR 76.119

Gustavo Olpís Rodrigues
Subprocurador-geral do Município
OAB/PR 41.440

Entretanto, a poucos meses de sua assinatura, vem a rompê-lo com a
envio do projeto de lei n.º 2745/2025, extremamente prejudicial aos servidores
sem qualquer discussão com o sindicato representante dos servidores
municipais, bem como solicitando o regime de urgência evitando também o
amplo debate social e democrático durante o processo legislativo.

Neste sentido, **requer a imediata retirada do Projeto de Lei n.º
2745/2025 da Câmara de Vereadores de Araucária**, a fim de que a gestão
municipal promova o amplo debate com as categorias municipais do serviço
público a fim de buscar melhorias da prestação do serviço ao mesmo tempo em
que se mantém os direitos trabalhistas dos servidores municipais.

Acaso a prática antidemocrática de desrespeito ao sindicato
representante dos servidores municipais se mantenha, este sindicato não
encontrará outra medida se não informar o descumprimento do acordo por parte
do município ao Ministério Público do Trabalho atuante na ACP mencionada
gerando como consequência o prosseguimento do processo.

Atenciosamente,


Gisele de Souza Chibinski
Coord. Geral do SIFAR